



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDIRÁ

CGC/MF - 76.235.761/0001-94 - Rua Mauro Cardoso de Oliveira, 190
FONE/FAX : (0**43)-538-4141 - e-mail: pmandira@uol.com.br

(PROJETO DE LEI Nº 006/2003 – PMA.)

LEI Nº 1.474 DE 09 DE ABRIL DE 2003

Dispõe sobre a autorização para que o Município de Andirá outorgue a terceiro concessão de uso de um imóvel público para uso particular, e dá outras providências.

A **Câmara Municipal de Andirá**, Estado do Paraná, aprovou e eu, **Prefeito Municipal**, sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder para o uso, um imóvel público, local onde se encontra a obra “RECUPERAÇÃO DE FUNDO DE VALE”, com as características seguir especificadas, para fins de exploração comercial por particular, de áreas de lazer, e comércio de peixes (espécie pesque e pague), produtos alimentícios e bebidas;

IMÓVEL: “Um terreno, com área de 69.084,27 metros quadrados, destacada do “Sítio Seis Irmãos – Área 03”, incorporada ao perímetro urbano deste Município e comarca de Andirá, Pr., com os limites e confrontações que o memorial assim descreve: - “O referido imóvel é delimitado por um polígono irregular cujo levantamento se inicia no marco nº 12J, assinalado em planta anexa e locado a margem da Rua Balduino Oscar Negrão Monteiro. Deste marco, tomando o rumo 66º14’07”SE e distância de 59,744 ms. e confrontando com terras de áreas remanescentes do Sítio Seis Irmãos, vai até o marco 1J, que está locado à margem direita do Córrego sem denominação especial e jusante do referido córrego, vai até o marco nº 18. Deste marco deflete a esquerda e tomando o rumo 25º58’57”SE e distância de 73,487ms. e ainda confrontado com terras de áreas remanescentes do Sítio Seis Irmãos, vai até o marco nº D. Deste marco deflete a esquerda e tomando o rumo 72º13’33”NE e distância de 192,669, vai até o marco nº C. Deste marco deflete a direita e tomando o rumo 56º34’44”SE e distância de 50,838 ms. vai até o marco 68. Deste marco deflete a esquerda e tomando o rumo 60º04’26”NE e distância de 46,838 m., vai até o marco nº J. Deste marco deflete a direita e tomando o rumo 54º29’37”SE e distância de 50,020 ms., vai até o marco nº 5C. Deste marco deflete a esquerda e tomando o rumo 41º47’08”NE e distância de 80,028m., vai até o marco nº 58. Deste marco deflete a esquerda e tomando o rumo 25º28’56”NO e distância de 124,529m vai até o marco nº 48. Deste marco deflete a direita e tomando o rumo 7º37’30”NO e distância de 15,982ms., vai até o marco nº 4^A. Deste marco deflete a esquerda e tomando o rumo 42º45’53”NO e distância de 74,449 ms., vai até o marco nº 9C. Deste marco deflete a direita e tomando o rumo 32º23’38”NO e distância de 91,508 ms., vai até o marco nº 9H. Deste marco deflete a direita e tomando o rumo 4º50’18”NE e distância de 127,224m., vai até o marco nº 1G. Deste marco deflete a esquerda e tomando rumo 65º45’52”NO e distância de 78,066 ms., vai até o marco 12L, que está locado a margem da Rua Balduino Oscar Negrão Monteiro; e finalmente deste marco deflete a esquerda e tomando o rumo 56º17’50”SO e distância de 13,280 ms., e margeando a referida rua, vai até o marco inicial, fechando-se assim o polígono irregular que encerra uma área de 69.084,271 metros quadrados que é igual a 6,9084 hectares, equivalente a 2,8547 alqueires paulistas”. (conforme MATRÍCULA nº 9.839, do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Andirá, Planta de Locação em anexo).

Art. 2º. Fica estabelecido o prazo de 10 (dez) anos para o período da concessão;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDIRÁ

CGC/MF - 76.235.761/0001-94 - Rua Mauro Cardoso de Oliveira, 190
FONE/FAX : (0**43)-538-4141 - e-mail: pmandira@uol.com.br

Art. 3º. Ao concessionário caberá manter, dentre outras obrigações, que farão obrigatoriamente parte integrante do contrato a ser realizado com a administração, as seguintes condições:

- I. Recuperação da área de fundo de vale degradada, com a transformação da mesma em área urbanizada, gerando alternativa de esportes e lazer à população em geral, mantendo-a limpa e conservada por todo o período de concessão;
- II. Preservação das nascentes do Ribeirão do Barreirão, o qual contribui para a bacia do Rio das Cinzas;
- III. Abertura e conservação de caminhos internos na área, com terraplanagem e revestimento em toda a extensão, com pó de pedra;
- IV. Plantio de grama e reflorestamento através de espécies nativas, frutíferas e ornamentais na área;
- V. Finalização da construção e manutenção de 01 (uma) lanchonete e de 01 (um) sanitário;
- VI. Finalização de construção e manutenção de 03 (três) canchas de voleibol de areia, 01 (um) cancha de futebol de areia;
- VII. Finalização de construção e manutenção de 05 (cinco) churrasqueiras cobertas;
- VIII. Finalização da construção e manutenção de 02 (duas) pontes simples e de 2.025,00 metros de caminhos secundários;
- IX. Finalização da construção e manutenção das barragens dos lagos;

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Paço Municipal Bráulio Barbosa Ferraz, Município de Andirá, Estado do Paraná, em 09 de Abril de 2003, 60º da Emancipação Política.

CARLOS KANEGUSUKU
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ANDIRÁ



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDIRÁ

CGC/MF - 76.235.761/0001-94 - Rua Mauro Cardoso de Oliveira, 190

FONE/FAX : (0**-43)-538-4141

-

e-mail: pmandira@uol.com.br
